

1837. M.^o Ex.^o S.^o M. e S. d' E. dos S.^o do Reino.
Marco De Aguiar. Adv.^o J. de Aze - Joaquim Pereira Figueira
Adv.^o.

3. N.^o 5732.

Reino.

Em cumprimento do off.^o de
16 do mez findo a respeito
do aforamento pedido pela
Misericordia do Porto.

M.^o Ex.^o S.^o — Como tem prevalecido no
foro, a prezar da divergencia dos Doutores,
a opiniao de que a subemphyteuse é
uma especie de alienação, e por isso se
achou comprehendida na generalidade
da Lei final Cod. De Jus. Emphyt.
e da Ord. L.^o 4 tit.^o 38 in prin. e S.^o 1.^o
para só poder ser validamente effectuada
com authoridade do Directo senhorio, dan-
do lugar a falta desta á pena de commis-
so; e como eu entendo que todos os actos
dependentes de confirmação, ou previa
Licença Real, devem subir á Augus-
ta Presença de S. M., revestidos de todas
as sollemnidades legais, para não expor
as graças, que houverem por bem conceder,
à eventualidade de serem posteriormente
frustradas pelos annullações desses actos
por causa da preterição de alguma so-
lemnidade substancial; foi por isso que
eu ardelei a necessidade de a Misericordia da Cidade do Porto impetrante
juntar o consentimento dos Directos senho-
rios dos predios, que pretende subemphyteu-
ticar.

Todavia como a Santa Casa Sup.
p.^o se compromette a preencher essa for-
malidade depois de concedida a solicitação
de Mercê, e o emphyteuticamento e sub-
emphyteuticacão, que pretende fazer

1857. se mostra ser de vantagem para o mesmo
 Marco do Estabelecimento, por de parecer que,
 para não retardar mais a conclusão
 deste negocio, se authorisem os alie-
 dados contractos, com as expressas con-
 dulas de proceder licitamente em
 hasta publica - de se solicitar depois
 o consentimento dos senhores directos
 e de se reduzirem os contractos a es-
 crittura publica, transcrevendo-se
 nella de verbo ad verbum o Diploma
 Regio, assim como a authorisacao
 dos directos senhores.

O Ex.^o proem proprio
 sa a S. Mo o que mais justo e conveni-
 ente lhe parecer, ficando desta forma
 reppellido e satisfeito o respeitavel
 Off.^o, expedido a esta Dep.^o pelo Mo.
 dos S.^{os} dobeins em data de 16 de Janeiro
 de 1857. D.^o f. do Ex.^o - S. f.
 data. 3 de Março 1857. - Mo.^o Ex.^o
 S. Mo. e S. de Ex.^o dos S.^{os} do Beins.
 O Ajud.^o do f. do Ex.^o - Joaquim Pereira
 da Guimaraes.

3. M.^o 3698.

Justica.

Em cumprimento do Off.^o
 de 30 de Janeiro ultimo
 a respeito do réo Ma-
 ria da Gotta - o Vol-
 untario -

S.^o Ex.^o - Por sentença transitada
 em julgado em Junho 1856. achou-se con-
 demnado a pena ultima o réo Marco
 da Gotta, por roubo - Voluntario
 de 48 a 49 annos, casado, carpinteiro,
 natural de S. João de Oeiras, e assis-
 tente ao tempo da prisão em Villa de